

## ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 01/2007

**EMENTA:** “Institui a obrigatoriedade de recolhimento das custas e Taxas Judiciárias através da Guia Própria do Poder Judiciário, para os feitos em trâmite ou que vierem a tramitar nos órgãos administrativos ou judiciários do Egrégio Tribunal de Justiça.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JORGE GOES COUTINHO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, juntamente com o Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, Digníssimo Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que fora implantado com louvor em todas as comarcas do Estado o Sistema de Arrecadação do Poder Judiciário Estadual, que se utiliza da “**Guia Própria**” para recolhimento das receitas destinadas ao **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**;

**CONSIDERANDO** que até a presente data somente os recolhimentos referentes aos feitos em tramitação ou que vierem a tramitar no Tribunal de Justiça se processam mediante o **Documento Único de Arrecadação - DUA**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar todo o recolhimento das receitas destinadas ao **FUNEPJ** no Poder Judiciário Estadual, com vistas a alcançar uma melhor eficiência administrativa;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º. ESTABELECE** que a partir do dia **01 de março de 2007** todo e qualquer recolhimento a ser efetuado em relação aos feitos judiciais ou administrativos em trâmite nos órgãos julgadores do Egrégio Tribunal de Justiça deverá ser efetuado através da **GUIA PRÓPRIA DO PODER JUDICIÁRIO**, a ser gerada no endereço eletrônico <http://www.cgj.es.gov.br>, “Guia de Recolhimento do Poder Judiciário”, ficando vedada a utilização do Documento Único de Arrecadação - DUA;

**Art. 2º.** Toda e qualquer petição relacionada aos feitos judiciais e administrativos em trâmite ou a tramitarem nos órgãos julgadores deste Egrégio Tribunal, com entrada direta no Tribunal de Justiça (2º Grau), terá que ser protocolada no setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** Fica excepcionado da norma constante no *caput* deste artigo aquelas petições relacionadas a direitos e vantagens dos magistrados e servidores, cujo protocolo se efetiva diretamente na Diretoria Judiciária Administrativa.

**Art. 3º.** As petições com custas pagas ao serem protocoladas terão que estar instruídas com o documento de “**QUITAÇÃO DAS CUSTAS**” ou xerox da guia paga, sendo dispensada a juntada da guia original por tratar-se de documento comprobatório da parte que efetuou o pagamento.

**Parágrafo único.** O documento “**QUITAÇÃO DAS CUSTAS**”, gerado eletronicamente e disponível para impressão no endereço eletrônico <http://www.tj.es.gov.br>, ao consultar o processo, é documento hábil à comprovação da quitação das custas processuais.

**Art. 4º.** É obrigatório o cadastro das petições e ações em trâmite ou que vierem a tramitar nas diversas Comarcas do Estado no **Sistema de Gerenciamento de 1ª Instância**, constando o nº do respectivo protocolo, sem o qual, havendo recurso, serão os autos devolvidos à Vara de origem para cadastramento, e somente então, recebidos novamente os autos, se prosseguirá na tramitação do recurso.

**Art. 5º.** Republicar, em ato anexo, os valores das custas de 2º grau de jurisdição em conformidade com o art. 19 do Código de Processo Civil;

**Art. 6º.** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2007.

**Desembargador JORGE GOES COUTINHO**  
Presidente do TJES

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO**  
Corregedor-Geral da Justiça

#### CUSTAS JUDICIAIS - 2ª INSTÂNCIA

AÇÕES	VALOR A PAGAR
<b>Reclamações, Correções Parciais, Conflitos de Competência:</b> Tabela 2, item 1a; tabela 3, item VI; tabela 5, item VI	<b>R\$ 39,05</b>
<i>Acrescentar:</i> Por cada Requerente (qtde): tabela 5, item V	R\$ 4,87
<b>Mandados de Segurança:</b> Tabela 2, item 1b; tabela 3, item VI; tabela 5, item VI	<b>R\$ 48,80</b>
<i>Acrescentar:</i> Por cada Requerente (qtde): tabela 5, item V	R\$ 4,87

<b>Ações Rescisórias:</b> Tabela 2, item 1c; tabela 3, item VI; tabela 5, item VI Acrescentar: Por cada Requerente (qtde): tabela 5, item V	R\$ 107,38  R\$ 4,87
<b>Ações Penais ou outros processos criminais:</b> Tabela 2, item 1e; tabela 3, item VI; tabela 5, item VI Acrescentar: Por cada Requerente (qtde): tabela 5, item V	R\$ 29,29  R\$ 4,87
<b>Apelação Civil (Autos com até 200 folhas)</b> Tabela 2, item II a, item III a (qtde 2); tabela 3, item VI; tabela 5, item VI Acrescentar: Por cada Apelante (qtde): tabela 5, item V <b>Autos com mais de 200 folhas, acrescentar:</b> Por grupo de 200 fls. ou fração que exceder: Tabela 2, item III b	R\$ 73,20  R\$ 4,87  R\$ 12,20
<b>Apelação e Recurso Criminais de qualquer natureza (Autos com até 200 folhas)</b> Tabela 2, item II b, item III a (qtde 2); tabela 3, item VI; tabela 5, item VI Acrescentar: Por cada Apelante (qtde): tabela 5, item V <b>Autos com mais de 200 folhas, acrescentar:</b> Por grupo de 200 fls. ou fração que exceder: Tabela 2, item III b	R\$ 53,69  R\$ 4,87  R\$ 12,20
<b>Quaisquer outros Recursos:</b> Tabela 2, item II d, item III a (qtde 2); tabela 3, item VI; tabela 5, item VI Acrescentar: Por cada Apelante (qtde): tabela 5, item V <b>Autos com mais de 200 folhas, acrescentar:</b> Por grupo de 200 fls. ou fração que exceder: Tabela 2, item III b	R\$ 53,69  R\$ 4,87  R\$ 12,20
<b>Agravo de Instrumento (Autos com até 200 folhas)</b> Tabela 2, item II d, item III a (qtde 1); tabela 3, item VI; tabela 5, item VI Acrescentar: Por cada Agravante (qtde): tabela 5, item V <b>Autos com mais de 200 folhas, acrescentar:</b> Por grupo de 200 fls. ou fração que exceder, inclusive apensos: Tabela 2, item III b	R\$ 41,49  R\$ 4,87  R\$ 12,20
<b>Agravo Regimental (Autos com até 200 folhas)</b> Tabela 2, item II d, item III a (qtde 1); tabela 3, item VI	R\$ 39,05
<b>Deserção e Desistência de Recurso</b> Tabela 2, item I d; tabela 3, item VI	R\$ 17,08
<b>Embargos Infringentes (Autos com até 200 folhas)</b> Tabela 2, item II d, item III a (qtde 1); tabela 3, item VI; tabela 5, item VI Acrescentar: Por cada Embargante (qtde): tabela 5, item V <b>Autos com mais de 200 folhas, acrescentar:</b> Por grupo de 200 fls. ou fração que exceder: Tabela 2, item III b	R\$ 41,49  R\$ 4,87  R\$ 12,20